



INDICAÇÃO Nº928/2025

Vereador/Presidente Danylo Acioli

IMPLEMENTAÇÃO DE VIA DE MÃO DUPLA NA AVENIDA IRATI, NO TRECHO ENTRE A RUA NICOLAU KOWALSKI E A ROTATÓRIA DO ENTRONCAMENTO DA RUA ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA E A AVENIDA PIRAPÓ, NA BARRA FUNDA.

Considerando a necessidade premente de aprimoramento da fluidez e segurança viária na Avenida Irati, no trecho compreendido entre a Rua Nicolau Kowalski e a rotatória do entroncamento da Rua Antônio José de Oliveira e a Avenida Pirapó, na Barra Funda. A configuração atual da via, que opera em sentido único em parte de sua extensão, tem gerado congestionamentos, dificuldades de acesso a propriedades e, conseqüentemente, riscos à segurança dos condutores e pedestres. A limitação de sentido de tráfego neste importante corredor viário tem impactado negativamente a mobilidade urbana e a qualidade de vida dos moradores e comerciantes locais.

Nesta senda, a relevância desta via é inquestionável, uma vez que serve como importante ligação entre diferentes pontos da cidade, resultando em um fluxo veicular intenso e constante. A restrição de sentido de tráfego em um perímetro com crescente adensamento populacional e comercial cria um cenário de ineficiência que exige uma solução mais robusta e eficaz. A implementação de dois sentidos de tráfego na Avenida Irati, no trecho supracitado, emerge, portanto, como medida imperativa para restabelecer a ordem no trânsito, otimizar a mobilidade e promover um ambiente urbano mais seguro e acessível.

O presente pleito encontra sólido amparo nos seguintes dispositivos legais, normativas técnicas e princípios de engenharia de tráfego:





Neste diapasão, e, em conformidade com os princípios que regem a engenharia de tráfego e a legislação de trânsito vigente, a presente solicitação se alinha perfeitamente aos preceitos legais e técnicos. A otimização do fluxo viário e a garantia da segurança são pilares fundamentais do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e das diretrizes de planejamento urbano. A alteração do sentido de tráfego em vias urbanas é uma prerrogativa dos órgãos executivos de trânsito com circunscrição sobre a via, conforme estabelecido no Art. 24 do CTB, que atribui aos municípios a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.

Adicionalmente, a implementação de dois sentidos de tráfego deve ser precedida de um estudo técnico aprofundado que justifique a intervenção, considerando as particularidades do local, o volume de tráfego, a existência de acessos e retornos, e o impacto positivo na segurança viária. É imperioso ressaltar a responsabilidade do Estado e de suas concessionárias pelos danos causados a terceiros, conforme estabelecido no art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988:

“Art. 37, § 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Nesse diapasão, o art. 1º, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro é categórico ao dispor:

“Art. 1º, § 3º. Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.” (grifo nosso)

Ademais, a conduta omissiva do Poder Público, em casos de danos a terceiros decorrentes da falta de manutenção ou adequação da infraestrutura viária, configura responsabilidade objetiva, conforme pacificado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.





Diante do exposto, e em estrita observância aos trâmites legais previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente no Capítulo IV – das Indicações, em seus Artigos 209, 210 e 211, o Vereador que esta subscreve SOLICITA seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que destine o presente pleito à Secretaria Municipal competente, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à implementação de dois sentidos de tráfego na Avenida Irati, no trecho compreendido entre a Rua Nicolau Kowalski e a rotatória.

Tal medida é fundamental para assegurar a fluidez e a segurança do trânsito, e o bem-estar da comunidade local, bem como para garantir a conformidade com as normativas de trânsito e a responsabilidade do poder público na gestão da infraestrutura viária.

Sala das sessões, data da assinatura eletrônica.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucararense



REGISTROS FOTOGRÁFICOS:





LOCALIZAÇÃO EXATA:



Disponível em: <https://www.google.com/maps/place/Av.+Irati+-+Apucarana,+PR,+86800-220/@-23.5521981,-51.4733554,119m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x94ec9977f0534e51:0xdd99a55054003d93!8m2!3d-23.5527356!4d->





CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucaranaense



51.471867!16s%2Fg%2F1ymsyt_vh?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDYxMS4wIKXMDSaSAFQAw%3D%3D

